



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO Nº 51402.100890/2020-19

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA CULTURA, PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-CULTURA QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e e por seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, físico e economista, portador do documento de identidade nº 486.098, expedido pelo COMAER/MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP- CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente Comercial de Mercado Público, **GIOVANA VIEIRA ALVES**, casada, residente e domiciliada na cidade de Barueri (SP), portadora da cédula de identidade nº 27.057.526-5 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. : 257.716.538-29, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.100890/2020-19, que deu origem ao Procedimento Eletrônico da Lei nº 13.303/2016 – Edital nº 006/2020, homologada em 09 de novembro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério da Cultura, para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Encarte I do Termo de Referência, em estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação vigente, bem como a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, o Decreto nº 8.084 de 26/08/2013 e a Lei nº 12.761 de 27/12/2012 e suas atualizações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 006/2020, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; e, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.875 de 11 de outubro de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.752.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE EMPREGADOS	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Fornecimento do cartão Vale-Cultura em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013.	584	50,00	R\$ 1.752.000,00	0,00% (zero percentual)	R\$ 1.752.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% (zero percentual) sobre a prestação do serviço.					
VALOR TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.752.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais). (Soma do valor estimado para sessenta meses + o valor correspondente a taxa de Administração)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato a ser firmado vigorará por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** produzirá e fornecerá o vale-cultura na forma de cartão de legitimação, por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da **CONTRATANTE** aquisição de produtos e serviços, descritos no Encarte I do Termo de Referência, em estabelecimentos comerciais.

5.2. Somente será admitido o fornecimento do Vale-Cultura impresso quando comprovadamente inviável a adoção do meio magnético e desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura.

5.3. Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter, no mínimo, a razão social da **CONTRATANTE**, nome do beneficiário e símbolo da **CONTRATADA**.

5.4. A rede credenciada em âmbito nacional deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, inclusive, pelo menos um credenciado que disponibilize compras por meio do E-commerce.

5.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.6. Os cartões vale-cultura deverão ter tempo de vida útil ou validade mínima de 03 (três) anos.

5.7. A quantidade mensal de fornecimento de vale-cultura será de até 584 (quinhentos e oitenta e quatro) beneficiários conforme Portaria nº 13 de 07/06/2019 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia para o período de 60 (sessenta) meses.

5.8. As encomendas serão realizadas mensalmente até o dia 20 de cada mês mediante disponibilização à **CONTRATADA** do respectivo pedido, a ser gerado em arquivo de dados a ser transmitido via internet, e contendo as seguintes informações, relativas a cada empregado beneficiado:

5.8.1. Nome;

5.8.2. Matrícula;

5.8.3. Unidade de lotação;

5.8.4. CPF;

5.8.5. Data de nascimento;

5.8.6. Valor.

5.9. É facultado à **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados.

5.10. No Encarte II do Termo de Referência, estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela **CONTRATADA** em cada localidade, para atender à necessidade dos usuários.

5.11. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos arquivos pela **CONTRATANTE**, para entregar os cartões (primeira via).

5.12. A **CONTRATANTE** exigirá certidão negativa de débitos para com a previdência – CND da **CONTRATADA**, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.13. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** é o de **empreitada por preço unitário**.

5.14. Os cartões, as apólices e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP, localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 9º andar. Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010.

5.15. O horário para as entregas dos documentos são de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

5.16. A execução do contrato iniciará no ato de sua assinatura, data na qual a **CONTRATADA** iniciará a plena operacionalização dos serviços, especialmente no que se refere a deter rede credenciada que atenda as exigências, confecção e entrega dos documentos de legitimação aos empregados, recepção do pedido mensal dos benefícios e central de atendimento em operação.

5.17. O prazo de entrega dos cartões não poderá ultrapassar o dia útil imediatamente anterior ao dia 28 de cada mês, para os pedidos realizados até o dia 20 do respectivo mês.

5.18. O crédito deverá estar disponível aos empregados da **CONTRATANTE** até o dia útil anterior ao dia 28 de cada mês.

5.19. A nota fiscal deverá ser apresentada obrigatoriamente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao crédito, e o pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais.

5.20. Os cartões que forem enviados e forem extraviados antes do recebimento pela contratante, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive os respectivos créditos que constem do cartão.

5.21. O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador, que poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do benefício.

5.22. As demais disposições relativas ao fornecimento dos cartões e da sua utilização, prazo de entrega e execução, controle e fiscalização da execução são aquelas previstos nos itens 7, 14 e 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a sua correção;

6.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017;

6.6. A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.7. Informar à **CONTRATADA** os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013;

- 6.8. Informar à **CONTRATADA** as inclusões ou exclusões de segurados ou mudanças entre os seguros básico, adicional ou complementar;
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado;
- 6.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo empregado responsável, indicado pela **CONTRATANTE**;
- 6.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas;
- 6.12. As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações;
- 7.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.8. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.
- 7.9. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscais exigidas para a contratação;
- 7.10. Possuir, ou apresentar, conforme Encarte II do Termo de Referência, rede de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;
- 7.11. Apresentar no ato da assinatura do contrato, no mínimo, 100% (cem por cento) dos estabelecimentos credenciados solicitados conforme o disposto no Encarte II do Termo de Referência;
- 7.12. Apresentar no ato da assinatura do contrato rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o Vale-Cultura em operações de comércio eletrônico realizadas via internet;

- 7.13. Nos municípios não pertencentes às regiões metropolitanas será considerado como rede credenciada, para assinatura do contrato conforme Encarte II do Termo de Referência, o credenciamento para operações de comércio eletrônico realizados via internet;
- 7.14. Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente;
- 7.15. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;
- 7.16. Garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que não fique disponível para visualização dos estabelecimentos;
- 7.17. Manter central telefônica de atendimento, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite ao usuário:
- 7.17.1. Identificar as empresas credenciadas;
- 7.17.2. Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- 7.17.3. Solicitar nova via de cartão;
- 7.17.4. Cancelar e desbloquear cartão;
- 7.17.5. Atribuir e alterar senha;
- 7.17.6. Desbloquear senha;
- 7.17.7. Consultar saldo e extrato;
- 7.17.8. Sanar dúvidas e resolver problemas.
- 7.18. A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados das 8h às 18h;
- 7.19. Manter sítio na internet que permita ao usuário:
- 7.19.1. Identificar as empresas credenciadas;
- 7.19.2. Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- 7.19.3. Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício cultura, no mínimo nos últimos 03 (três) meses;
- 7.20. Os serviços do sítio na internet deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% do tempo;
- 7.21. É vedado à empresa solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 7.22. Manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;
- 7.23. Encaminhar mensalmente relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da **CONTRATANTE**, contendo:
- a) Quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;
- b) Descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantitativo e valores;
- c) Quantidade de solicitações de comprovantes de entregas, extratos, estornos e 2ª via de cartão.
- 7.23.1. Vale-Cultura em papel:
- a) Quantidade de municípios;
- b) Quantidade emitida.
- 7.23.2. Central de atendimento:

- a) Quantidade de atendimentos;
- b) Tempo médio de atendimentos;
- c) Tempo indisponível da central de atendimentos;
- d) Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
- e) Bloqueio de cartão danificado;
- f) Bloqueio temporário;
- g) Questões mais demandadas;
- h) Confirmação de saldo/crédito;
- i) Confirmação de entrega;
- j) Não reconhecimento de transação pelo usuário/RH.

7.23.3. Descrição das notas fiscais, contendo:

- a) Número;
- b) Modalidade;
- c) Valor Bruto;
- d) Valor do desconto;
- e) Líquido.

7.23.4. Histórico das entregas não efetivadas contendo:

- a) Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
- b) Quantitativo de cartões entregues com atraso.

7.24. Manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;

7.25. Comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;

7.26. Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à **CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

7.27. Cumprir a legislação do Programa de Cultura do Trabalhador.

7.28. Manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:

7.28.1. Se o cartão recebeu créditos no mês;

7.28.2. Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;

7.28.3. Por no mínimo 6 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo;

7.28.4. Poderá ser excluído, após autorização da **CONTRATANTE**, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 dias.

7.29. Os cartões que forem excluídos, caso haja saldo, este deve retornar para a **CONTRATANTE** em forma de carta de crédito.

7.30. Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, bem como efetuar os créditos devidos, inclusive para os empregados optantes admitidos até o dia 10 no mês, mediante pedido da **CONTRATANTE**;

7.31. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do contrato;

- 7.32. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.33. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.34. Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no certame licitatório e no contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela **CONTRATANTE**, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da Contratada, com aplicação das penalidades previstas neste contrato, na Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e na legislação correlata.
- 7.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.36. Aceitar discutir, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a Lei nº 13.303 de 30/06/2016;
- 7.37. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados;
- 7.38. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas e outras, quando for o caso, de acordo Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.
- 7.39. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.40. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.41. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.42. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 7.43. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato;
- 7.44. As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2020, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade
- Natureza de Despesa: 3.3.90.48.08 (Vale-Cultura)
- Fonte: 0100;
- Nota de Empenho nº 2020NE000765.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.6.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.8. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.2. Os valores contratados poderão ser repactuados a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, em decorrência de aumento ou redução dos benefícios.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. O percentual da taxa de administração não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

10.5. O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver alterações no valor do Vale-Cultura por meio de legislação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na cláusula 11.2 ;

11.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.4. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.5. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.6. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial mediante prévia comunicação à **CONTRATADA** para sua avaliação.

11.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, nos termos do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

12.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 12.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

12.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

12.3.1. Caução em dinheiro;

12.3.2. Seguro-garantia;

12.3.3. Fiança bancária.

12.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

12.5. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

12.6. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.6.1. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

12.7. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

12.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

12.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

12.10. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

12.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

12.12. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas;

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

h) A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

II - O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

III - A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.13. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes;

12.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento;

12.15. No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 12.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

13.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista abaixo;

13.1.2.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

13.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

13.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

13.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.3.8. Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º Nos casos em que as multas aplicadas não puderem ser descontadas nos termos dos § 3º e § 4º, estas deverão ser pagas conforme os prazos definidos na Resolução nº 006/2017/CONSAD, de 26 de setembro de 2017 e suas atualizações posteriores.

§ 6º As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 13.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 8º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 10º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 11º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do at. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos , após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI - A subcontratação, cessão ou sub-rogação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

XIV - A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XVIII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIX - A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

XX - A inobservância da vedação ao nepotismo;

XXI - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

XXII - A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A rescisão de que trata o item 14.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

14.5.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

14.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.5.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

14.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

15.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

15.1.1. A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

15.1.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

15.1.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

15.1.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

15.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

15.1.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

15.1.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

15.1.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

15.1.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

15.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

15.1.12. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem

utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

15.1.13. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

15.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

16.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

16.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

17.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

17.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Compra, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

18.2. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

18.2.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

18.2.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

18.2.3. A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18.2.4. As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

MARCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.:

(assinado eletronicamente)

GIOVANA VIEIRA ALVES

Gerente Comercial de Mercado Público



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 24/11/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Vieira Alves, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 25/11/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3397167** e o código CRC **F0B2378D**.



Referência: Processo nº 51402.100890/2020-19

SEI nº 3397167

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br